



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações acerca de medidas afetas aos estrangeiros indocumentados e à regularização migratória durante a vigência do Decreto Legislativo no 6, de 2020 (estado de calamidade pública).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações acerca de medidas afetas aos estrangeiros indocumentados e à regularização migratória durante a vigência do Decreto Legislativo no 6, de 2020 (estado de calamidade pública).

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais as medidas adotadas por essa pasta e pelos órgãos de sua estrutura administrativa afetas à regularização migratória durante a pandemia, especificamente durante o período da vigência do Decreto Legislativo no 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no País?

2. Como está resolvida a questão da concessão do auxílio emergencial ao migrante, uma vez que esse benefício depende de sua regularização junto a esse Ministério? Tem havido medidas no sentido de facilitação dessa regularização?



3. Sabe-se que houve a suspensão dos serviços para atendimento aos migrantes a partir de 24 de março deste ano. Nesse sentido, continuou e continua havendo a cobrança de multa “overstay” para os estrangeiros ilegalizados?

JUSTIFICAÇÃO

Na Mensagem que encaminhou a este Congresso Nacional em que solicitava o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, o Exmo. Sr. Presidente da República afirmava:

"O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, essencialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar esse momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado".

É muito claro que entre esses grupos mais vulneráveis estão os estrangeiros que se encontram no território nacional ainda sem reconhecimento documental. São pessoas que aqui se acham por diversos motivos, todos eles acobertados pela Lei das Migrações, mas ainda não tiveram o devido atendimento.

A exceção administrativa que ora se pratica, com os devidos controles, acarretada pela superveniência da pandemia, não pode deixar de abranger também esses grupos, que são de forma semelhante aos demais vulneráveis, severamente atingidos pelos efeitos da epidemia.

Ante essas considerações, preocupados com a sorte de tantos indivíduos, que não merecem a dupla penalização pelo simples atributo do lugar de nascimento, solicito seja encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública essa solicitação de esclarecimentos.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações acerca de medidas afetas aos estrangeiros indocumentados e à regularização migratória durante a vigência do Decreto Legislativo no 6, de 2020 (estado de calamidade pública).

Sala das Sessões, 18 de julho de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

